

2a.

31

Vistos e relatados os autos de embargos opostos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões ao Acórdão deste Conselho de 27 de Agosto de 1931:

Considerando que, nos termos do art. 7º do Regulamento aprovado pelo Dec. 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, ás decisões deste Conselho Podem as partes oppôr embargos, que só serão recebidos quando acompanhados de documentos novos;

Considerando que a primeira embargante não adduziu em seus embargos nenhuma materia de direito que não houvesse sido considerada no acórdão embargado;

Considerando que, nas mesmas condições, se acha o recurso da segunda embargante; aliás desacompanhado de qualquer documento;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os referidos embargos, para manter por seus fundamentos o acórdão de 27 de Agosto de 1931.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1931.

Mario de A. Barros

Presidente

G. Tavarus Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Almeida Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 20 de novembro de 1931